



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1426/2021	
DATA	24 AGO. 2021
HORAS	11:37
Carimbo/Assinatura	

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 01, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Revoga a emenda a Lei Orgânica do Município nº 22 de 06 de novembro de 2018 e altera o § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, nos termos do artigo 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Gurupi, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º. Revoga integralmente a emenda a Lei Orgânica do Município de Gurupi nº 22 de 06 de novembro de 2018.

Art. 2º. Altera e dá nova redação ao § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Gurupi passa a Vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. (...)

§ 1º. (...)

I – o projeto de lei do Plano Plurianual será encaminhado para a apreciação da Câmara Municipal até 31 de agosto;

II – o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado para a apreciação da Câmara Municipal até 15 de setembro;

III – o projeto de lei Orçamentária Anual será encaminhado para a apreciação da Câmara Municipal até 15 de outubro;

IV – no primeiro ano do exercício do mandato as datas fixadas neste artigo são prorrogadas da seguinte forma:

a. o projeto de lei do Plano Plurianual, 30 de novembro;

b. o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, 30 de outubro;

c. o projeto de lei Orçamentária Anual, 30 de novembro;

V – no último ano do exercício do mandato as datas fixadas para envio e apreciação da Câmara Municipal é respectivamente mantida a do inciso IV para efeito do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e projeto de lei Orçamentária Anual.”



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º. Incumbe a Câmara Municipal encaminhar para a sanção do Chefe do poder Executivo, até o encerramento do respectivo ano da sessão legislativa, os autógrafos relativos aos Projetos de que trata este artigo.

Art. 4º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2.021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**DAS RAZÕES DA MENSAGEM ADITIVA DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 01, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

Exmo. Sr. Presidente
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Inicialmente, reitero toda a justificativa enviada no Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi Nº 01, de 04 de Agosto de 2021.

Considerando, a tempestividade de protocolo do mencionado projeto, qual seja, 04 de Agosto de 2021;

Considerando a necessidade de que seja elaborada uma legislação participativa, como o Plano Plurianual (PPA), que fora impossibilitado em virtude do período pandêmico;

Considerando a necessidade de se implantar sistemas de elaboração orçamentária;

Considerando a necessidade de correção do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a Emenda Nº 22, de 06 de Novembro de 2018, não previu datas para apresentação do PPA.

Propõe-se inclusão ao artigo 4º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi Nº 01, de 04 de Agosto de 2021, assegurando que os efeitos legislativos tenham vigência a partir do dia 30 de Agosto de 2021.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, aos 24 dias do mês de agosto de 2021.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL